

Regulamenta o concurso de remoção de servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão plenária administrativa do dia 05 de junho de 2019.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O concurso de remoção de servidores ocupantes de cargo efetivo do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Maranhão dar-se-á na forma desta Resolução.

Art. 2º O concurso de remoção visa à classificação de servidores titulares de cargos de provimento efetivo, interessados em ser removidos, para fins de possibilitar a recomposição da força de trabalho das unidades integrantes do Poder Judiciário estadual.

Parágrafo único. Para fins desta resolução, será estabelecida a Tabela de Lotação de Pessoal (TLP) definida pela Resolução n.º 219/2016, do Conselho Nacional de Justiça, como critério para equalização da força de trabalho.

Art. 3º O concurso de remoção terá as fases de inscrição, de classificação dos candidatos e de publicação dos resultados.

Art. 4º O prazo de validade dos concursos de remoção será de até 06 (seis) meses, contados da data de homologação da classificação final dos candidatos inscritos.

CAPÍTULO II DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º As inscrições realizar-se-ão exclusivamente via internet, na forma prevista no edital do concurso de remoção.

Parágrafo único. O edital estabelecerá a quantidade de comarcas, obedecido o limite máximo de 03 (três), que o servidor poderá se inscrever e o prazo de inscrição.

Art. 6º A inscrição do candidato será deferida após a verificação da inexistência de restrições previstas em lei e regulamentos.

Art. 7º Considerar-se-á intempestiva e sem validade a inscrição realizada fora do período fixado no edital do concurso de remoção.

Art. 8º O servidor que prestar informação falsa terá sua inscrição cancelada a qualquer tempo, sendo declarados nulos os atos dela decorrentes, sem qualquer ônus para a Administração e sem prejuízo da imposição das sanções administrativas cabíveis.

Art. 9º É vedada, nos termos do artigo 4º, incisos II, da Resolução n.º 23/2010 – TJMA, e do artigo 47, *caput*, da Resolução n.º 52/2010 – TJMA, a inscrição do servidor:

I - condenado em processo administrativo disciplinar, decorridos os prazos dos recursos e enquanto durarem os efeitos da pena disciplinar;

II - cuja nomeação tenha decorrido da aprovação e classificação no concurso público de ingresso de servidores, regido pelo Edital n.º 002/2011 (publicado no Diário de Justiça Eletrônico n.º 49, de 15/03/2011), desde que não tenham cumprido o prazo disposto no item 6.8 do citado edital até a data da inscrição definitiva no concurso de remoção.

Art. 10. Após a análise a que se refere o artigo 6º desta resolução será divulgada a relação das inscrições preliminares deferidas.

Art. 11. A partir da divulgação da relação das inscrições preliminares deferidas, será considerado aberto o prazo para apresentação de recursos em face:

I - do indeferimento da inscrição;

II - da classificação dos candidatos cuja inscrição tenha sido deferida.

Art. 12. Julgados os recursos a que se refere o artigo 11, será divulgada a relação final das inscrições definitivas deferidas, contendo a classificação, o nome, o cargo, a matrícula, as comarcas de origem e de opção do candidato e o tempo de efetivo exercício no cargo de provimento efetivo.

CAPÍTULO III DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E DO DESEMPATE

Art. 13. Serão considerados classificados os candidatos cujas inscrições tiverem sido deferidas em caráter definitivo.

Art. 14. Os candidatos definitivamente inscritos em concurso de remoção serão classificados em ordem decrescente a partir do resultado do tempo de efetivo exercício no cargo de provimento efetivo, apurados em dias, considerando-se somente as averbações realizadas até a data de publicação do edital de regência do concurso de remoção.

Parágrafo único. Considera-se tempo de efetivo exercício no cargo de provimento efetivo, para fins de concurso de remoção, o período compreendido entre a data da entrada em exercício do servidor no cargo efetivo por ele provido, nos termos do artigo 20, § 1º, da Lei n.º 6.107, de 27 de julho de 1994, e a data da publicação do edital do concurso de remoção, descontados os períodos de suspensão estabelecidos em lei e neste regulamento.

Art. 15. Para fins de cômputo do tempo de efetivo exercício no cargo de provimento efetivo, o servidor cedido a outras entidades ou órgãos públicos, terá apenas considerado o período compreendido entre o dia da entrada em exercício do servidor no cargo efetivo por ele provido e a data da portaria de cessão, sendo este apurado em dias, subtraídos os períodos de suspensão estabelecidos em lei e neste regulamento.

Parágrafo único. Para o servidor requisitado pela Justiça Eleitoral será considerado como de efetivo exercício prestado ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão o tempo total de duração da requisição.

Art. 16. Ocorrendo empate na classificação, terá preferência sobre os demais o candidato:

I - com maior pontuação na avaliação de desempenho;

II - com maior pontuação adquirida no último programa Meritus realizado;

III - mais idoso.

Art. 17. Para efeito de remoção, não será considerado como de efetivo exercício no cargo o tempo relativo à (a):

I - licença para tratamento de interesses particulares;

II - faltas injustificadas, excetuando-se as que ainda se encontrarem pendentes de decisão em processo administrativo ou judicial;

III - suspensão disciplinar;

IV - prisão decorrente de decisão judicial;

V - licença para tratamento de saúde que, isolada ou cumulativamente, compreenda período superior a 01 (um) ano;

VI - licença por motivo de doença em pessoa da família;

VII - afastamento preventivo decorrente de processo disciplinar, desde que do processo resulte punição superior a repreensão, nos termos dos arts. 238 e 239, da lei 6.107/94.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS

Art. 18. No prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de divulgação da relação preliminar das inscrições deferidas, o candidato interessado poderá apresentar recurso dirigido ao presidente do Tribunal de Justiça, exclusivamente via Sistema Sentinela.

§1º O interessado na interposição do recurso fará exposição dos motivos e juntará a documentação que julgar necessária.

§2º Os recursos serão decididos pela Presidência do TJMA no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de conclusão do processo administrativo à autoridade competente.

§3º As decisões dos recursos serão divulgadas em endereço eletrônico a ser informado no edital do concurso de remoção.

Art. 19. Não será apreciado o recurso apresentado de forma diversa da estabelecida neste regulamento ou fora do prazo nele fixado.

**CAPÍTULO V
DO RESULTADO, DA CONVOCAÇÃO E DA DESISTÊNCIA**

Art. 20. A relação dos candidatos classificados no concurso de remoção, organizados por comarca de opção, será submetida ao Plenário do TJMA para homologação e posterior publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

Art. 21. Constatada a necessidade de recompor o quadro funcional da unidade de trabalho integrante do Poder Judiciário estadual, a critério da Administração, divulgar-se-á edital de convocação de servidores contemplados no concurso de remoção.

Art. 22. No prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da divulgação de cada edital a que se refere o artigo 21, o candidato contemplado com a vaga terá que confirmar o interesse em ser removido, sob pena de configurar desistência tácita, nos termos do artigo 25 deste regulamento.

§ 1º A confirmação do interesse na remoção será realizada por meio do Sistema Sentinela, conforme disposto no edital do concurso de remoção, § 2º É vedada a remoção de candidato que não tenha expressamente confirmado o interesse em ser removido.

Art. 23. Não será apreciado o pedido de desistência apresentado fora do período compreendido entre a divulgação da relação das inscrições deferidas e a data de encerramento do prazo a que se refere o artigo 22 deste regulamento.

Art. 24. O servidor que tiver confirmado o interesse em ser removido poderá, durante o curso do prazo previsto no artigo 22 deste regulamento, desistir da sua remoção, implicando sua desistência da vaga da comarca para qual foi contemplado.

Art. 25.

A não confirmação do interesse em ser removido no prazo e na forma previstos neste regulamento implicará a desistência tácita, que será revertida em benefício dos demais candidatos classificados no concurso de remoção de servidores, observada a ordem de classificação.

Art. 26. A desistência expressa ou tácita pelo servidor, implicará sua renúncia à vaga da comarca para qual foi contemplado ou na exclusão do concurso, conforme o caso.

**CAPÍTULO VI
DA REMOÇÃO**

Art. 27. Após o decurso do prazo do artigo 22 deste regulamento, sendo confirmado o interesse na remoção, esse ato corresponderá à solicitação irretratável de desligamento da unidade em que o servidor se encontra lotado e à aceitação expressa de se vincular imediatamente à nova lotação.

§ 1º Em se tratando de servidor ocupante de cargo em comissão ou função gratificada, decorrido o prazo do artigo 22 deste regulamento e tendo ele confirmado o interesse em ser removido, ser-lhe-á dado o prazo de 30 (trinta) dias para desligar-se do cargo ou função, a fim de que possa ser concretizada a sua remoção.

§ 2º Expirado o prazo de 30 (trinta) dias constante do § 1º deste artigo e não havendo a formalização do desligamento, será invalidado o direito à remoção e o servidor será automaticamente excluído do certame.

Art. 28. Publicado edital de convocação de candidato contemplado em concurso de remoção e tendo sido confirmado o interesse na remoção na forma e no prazo previsto neste regulamento, o servidor será removido, independente da aquiescência da respectiva chefia imediata.

Art. 29. A remoção do servidor se efetivará com a publicação da respectiva portaria.

Art. 30. Confirmado pelo servidor o interesse na remoção, o cargo no quadro funcional da unidade de trabalho será considerado vago para fins de disponibilização para preenchimento por concurso de remoção ou por concurso de ingresso de servidores, observados os critérios estabelecidos na Resolução n.º 219/2016, do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 31. A remoção de servidor ocupante de cargo de oficial de justiça condicionar-se-á também ao cumprimento de todas as diligências e de todos os mandados que lhe tenham sido entregues até a data em que confirmar o interesse em ser removido.

Parágrafo único. A exigência do *caput* deste artigo poderá ser suprida pelo magistrado titular da unidade jurisdicional a que o oficial de justiça estiver vinculado, cuja manifestação escrita deverá externar, de modo inequívoco, a concordância com a remoção do servidor, independentemente do cumprimento das diligências e dos mandados que lhe tenham sido cometidos.

Art. 32. Quando a remoção decorrente da classificação no certame disciplinado neste regulamento ocasionar a redução do quadro funcional da unidade de trabalho a percentual inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da TLP prevista para unidade deslocamento do servidor condicionar-se-á à prévia recomposição dessa percentagem mínima.

§ 1º. Deverá, também, ser preservado o quantitativo mínimo de um cargo provido para cada tipo de cargo efetivo atribuído à unidade de trabalho, considerada a respectiva especialidade, exceto se norma regulamentar tiver previsto, para a unidade, apenas um único cargo da espécie considerada.

§ 2º Na hipótese de mais de um servidor ter sido contemplado com a remoção em uma mesma unidade, em havendo empate, serão aplicados os critérios previstos no artigo 16 desta Resolução.

Art. 33. Publicada a portaria de remoção, o servidor terá 05 (cinco) dias úteis para se apresentar na nova lotação, nos termos do artigo 18 da Resolução n.º 23/2010.

§ 1º Na hipótese de o servidor estar em gozo de licença ou afastado legalmente, o prazo será contado a partir do término do afastamento.

§ 2º Expirado o prazo estabelecido no *caput* deste artigo, o servidor exercerá suas atribuições na nova lotação, obrigatoriamente.

Art. 34. A movimentação funcional em virtude de concurso de remoção constitui remoção a pedido, desta não decorrendo o direito à percepção de quaisquer vantagens pecuniárias.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da remoção do servidor para a nova comarca correrão às suas expensas.

Art. 35. O servidor removido por meio de concurso de remoção somente poderá obter nova remoção a pedido após o decurso do prazo mínimo de dois anos de permanência na lotação para a qual fora contemplado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 4º da Resolução n.º 23/2010-TJ/MA.

Parágrafo único. Confirmado pelo candidato o interesse em ser removido, verificar-se-á se o servidor enquadra-se na hipótese restritiva de que trata o *caput* deste artigo, caso em que terá sua remoção indeferida.

Art. 36. Após o deferimento da remoção, os juízes titulares das unidades de destino e de origem do candidato contemplado serão cientificados sobre a movimentação do servidor, via Sistema Digidoc.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 37. Os casos omissos serão resolvidos pelo presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

Art. 38. Ficam revogadas as Resoluções n.º 02/2013, 23/2014 e 34/2014-TJMA.

Art. 39. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁQUA” DO MARANHÃO, em São Luís, 09 de julho de 2019.

Desembargador JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 16519